

Id:0471A76762CEF2CA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro
CNPJ 06.554.059/0001-08
E-mail: pmempi@hotmail.com



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 010/2022

10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de ELISEU MARTINS-PI, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL de ELISEU MARTINS aprovou e eu sanciono a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 82-A:

Art. 82-A Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

§ 1º Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019

§ 2º As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei do ente federativo.

§ 3º O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 3º Ficam revogados as demais disposições ao contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Eliseu Martins (PI), 10 de novembro de 2022.

Aldimar de Sousa Dias
Aldimar de Sousa Dias
Prefeito Municipal

Id:030E61EF0544F2BB



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro
CNPJ 06.554.059/0001-08
E-mail: pmempi@hotmail.com



LEI Nº 386 /2022 de 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Aprova o PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DECORRENTES DE PRECATÓRIOS ORIUNDOS DE DIFERENÇAS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF, de exercícios anteriores e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução 1346/2016 os recursos recebidos em decorrência de ação ajuizada contra a União, objeto de precatórios, em virtude de insuficiência dos depósitos do FUNDEF, atual FUNDEB, referentes a exercícios anteriores, somente poderão ser aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino básico, em conformidade com o dispositivo nas Leis Federais nº 9.394/1996 e 11.494/2007.

CONSIDERANDO as orientações do Acórdão 2.866/2018, e TC 041.413/2019- do Plenário do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO a Lei ofício 0862/2108 Processo 020.079/2018-4 do Tribunal de Contas da União-TCU;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 25 de 20 de setembro de 2018 do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais - CPNG;

CONSIDERANDO o que preza o art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB 9394/96 sobre as despesas de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino;

CONSIDERANDO a recomendação conjunta nº 01/2018, produzida pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional, criado pela Procuradora-Geral da República, Raquel Dodge, com a finalidade de assegurar a destinação dos recursos oriundos das diferenças do FUNDEF;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Piauí-PI TCEPI, editou a Instrução Normativa Nº 03/2019 de 27 de junho de 2019;

CONSIDERANDO portaria de 001/2022 da Comissão de Elaboração do Plano de Aplicação Financeira dos Precatórios;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional e Municipal de Educação estabelece metas e estratégias para o Município de Eliseu Martins-PI;

CONSIDERANDO que a necessidade deste Plano de Aplicação fundamenta-se na eficiência e otimização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a real necessidade de aplicar os recursos do precatório na melhoria da qualidade da educação e valorização dos profissionais da educação (docentes e não docentes).

CONSIDERANDO o respeito aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

CONSIDERANDO o PROCESSO 0252473-30.2021.4.01.9198, GRUPO: PRECAT-Precatório, PROCESSO ORIGINÁRIO: 0050616-27.1999.4.03.6100/JFDF, com valor inicial de R\$ 3.798.001,28 com recurso já creditado em conta.

CONSIDERANDO o PROCESSO 0135053-77.2016.4.01.9198, GRUPO: PRECAT-Precatório, PROCESSO ORIGINÁRIO: 00078456320114014000/JFDF, com valor inicial de R\$ 306.117,27 em tramitação ainda no TRF

CONSIDERANDO o respeito aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o PLANO DE APLICAÇÃO dos créditos decorrentes de precatórios de diferenças das transferências do FUNDEF, conforme estudos e ATAs da Comissão de Acompanhamento de Elaboração do

Plano de Aplicação Financeira dos Precatórios do FUNDEF e seguintes, conforme constante do ANEXO PLANO DE AÇÃO FUNDEF 01/2022 desta Lei.

Art. 2º Os rendimentos advindos da aplicação financeira deste recurso serão incorporados aos recursos originais, observando sempre sua destinação que é a manutenção e desenvolvimento de ensino.

Art. 3º O PLANO DE APLICAÇÃO poderá ser alterado para ajuste de valores e adequação de ações, inclusive para inserir os rendimentos provenientes dos da aplicação financeira.

Art. 4º O Município enviará ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI a presente Lei e o PLANO DE APLICAÇÃO em Anexo para Aprovação do TCE-PI.

Art. 5º O Município publicará o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO dos profissionais do FUNDEF para que possam fazer seu cadastro, com DOCUMENTOS PESSOAIS, DADOS BANCÁRIOS, para que possam estar habilitados a receberem os seus recursos em conta.

Art. 6º Os itens de aplicação dos 40% dos recursos seguem o que normatiza a LDB, nos seus Artigos 70 e 71.

Art. 7º Os valores correspondentes aos 60% serão pagos em conta para cada profissional do FUNDEF, e prestados contas em forma de FOLHA DE PAGAMENTO ESPECÍFICA com Prestação de Contas para o TCE-PI, CACS FUNDEB e COMISSÃO DOS PRECATÓRIOS.

Art. 8º Os valores do PROCESSO 0252473-30.2021.4.01.9198, GRUPO: PRECAT-Precatório, PROCESSO ORIGINÁRIO: 0050616-27.1999.4.03.6100/JFDF, com valor inicial de R\$ 3.798.001,28 serão aplicados na proporção do Art. 6º e 7º desta Lei;

Art. 9º O valor atualizado em OUTUBRO/2022 consultado na Conta Precatória conta o montante de R\$ 4.237.550,62 corrigidos, sendo o valor de R\$ 2.542.530,37 correspondente a 60% Profissionais do FUNDEF e o valor de R\$ 1.695.020,25 correspondente a 40% Gestão Municipal para aplicação em Educação conforme PLANO DE APLICAÇÃO em ANEXO. Os valores aplicados devem seguir também os % de aplicação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Eliseu Martins (PI), 10 de novembro de 2022.

Aldimar de Sousa Dias
Aldimar de Sousa Dias
Prefeito Municipal

**PLANO DE AÇÃO FUNDEF 001/2022
PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

ORIGEM DO RECURSO: Transferência de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF/Precatórios.

RECURSO: Ação Judicial FUNDEF – PROCESSO 0252473-30.2021.4.01.9198, GRUPO: PRECAT-Precatório, PROCESSO ORIGINÁRIO: 0050616-27.1999.4.03.6100/JFDF, com valor inicial de R\$ 3.798.001,28

PROCESSO – VALOR INICIAL: R\$ 3.798.001,28 (Três Milhões Setecentos e Noventa e Oito Mil e um Real e vinte e oito centavos).

VALOR ATUALIZADO EM OUTUBRO/2022: R\$ 4.237.550,62 (Quatro Milhões Duzentos e Trinta e Sete Mil Quinhentos e Cinquenta Reais e Sessenta e dois centavos)

CAIXA ECONOMICA: 2301.005.135070565

AGÊNCIA: ***** | CEF

CONTA CORRENTE: *****

O Município de Eliseu Martins-PI possui 01 ação ajuizadas perante a União, originando o PROCESSO Nº 0801520-07.2018.8.18.0049 TJ PI [CRÉDITO EM CONTA] em virtude de insuficiência dos depósitos do FUNDEF, atual FUNDEB, referentes a exercícios anteriores, e culminou em precatório cujo valor foi liberado para o Município de Eliseu Martins-PI, recursos estes, que somente poderão ser aplicados na manutenção e desenvolvimento de ensino básico, em conformidade com o dispositivo nas Leis Federais nº 9.394/1996 e 11.494/2007. ANEXO I a seguir será executado no exercício atual e seguintes, tendo saldo de recursos do mesmo em Conta Aplicação, e incluso no Orçamento Anual do Município.

O município deve cumprir o envio de documentos conforme orientação e recomendação do TCE-PI, CGU, TSJ e FNDE, para que o Recursos sejam creditados na Conta Corrente Caixa Econômica Federal exclusiva para ação.

Assim, as diferenças relativas a diversos exercícios financeiros, a prefeitura deverá realizar as despesas consoante a plano de aplicação, podendo estas serem efetivadas em exercícios diversos daquele em que ocorrer a transferência financeira para os cofres do Municipal, respeitando o prazo
(Continua na próxima página)